

“salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça” (art. 93, inciso VII, “in fine”, da Constituição Federal, e art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006);

CONSIDERANDO o caráter excepcional da autorização a que aludem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, que não pode, portanto, transformar-se em regra;

CONSIDERANDO que os pedidos de membros do Ministério Público para residirem fora da comarca ensejam a necessidade de se estabelecer critérios para deferimento ou indeferimento da autorização, a fim de resguardar o interesse público determinante da presença do membro do Ministério Público na comarca, compatibilizando-o com a realidade presente em um Estado de dimensões continentais como o Pará;

CONSIDERANDO, ainda, a edição da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a residência de membros do Ministério Público na comarca; e

CONSIDERANDO, também, as características geográficas e econômicas do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na comarca ou localidade em que exerce suas atribuições legais.

Art. 2º É vedada autorização a membro do Ministério Público para residir fora da comarca onde for disponibilizada residência oficial.

Art. 3º Fica o membro do Ministério Público titular de Procuradoria de Justiça ou de Promotoria de Justiça sediada na Região Metropolitana de Belém autorizado a residir na Capital ou em qualquer uma das sedes das comarcas situadas nesse mesmo território.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, mediante ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, podendo ouvir previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º A autorização não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I - apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, fundamentando o pedido em justificada e relevante razão;

II - distar a sede da comarca em que o interessado exerça a titularidade no máximo 80 (oitenta) quilômetros da localidade em que pretende fixar residência, de modo a oportunizar-lhe o comparecimento diário ao local de trabalho e, quando necessário, o pronto deslocamento para atender a situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III - estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; e

IV - estar o membro vitaliciado.

§ 4º O pedido não será conhecido se o interessado:

a) não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado; ou

b) pretender autorização para residir fora do Estado do Pará.

§ 5º O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando provocada, terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

Art. 5º O membro do Ministério Público autorizado nos termos do artigo anterior comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 6º O membro do Ministério Público em exercício cumulativo em Promotorias de Justiça de comarcas diversas deverá residir na sede daquela em que for titular, ou, se esta não oferecer condições mínimas e razoáveis de moradia, na sede de qualquer uma das demais em que estiver em exercício, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da comarca.

Art. 8º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato do Procurador-Geral de Justiça, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou na ocorrência de falta funcional do membro do Ministério Público.

§ 1º O pedido de revogação, devidamente motivado, poderá ser formulado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na comarca ou

localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 9º A autorização será revogada pelo Procurador-Geral de Justiça de ofício ou a requerimento, podendo ser ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da comarca ou do local onde o membro exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 166, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 10. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução, o membro do Ministério Público deverá manter atualizado, no Departamento de Recursos Humanos da Instituição, seu endereço e telefone residencial, e outros meios, inclusive eletrônicos, para contato e remessa de correspondência.

Art. 11. Nas hipóteses previstas no art. 4º desta Resolução, o membro do Ministério Público não poderá mudar de residência sem nova e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 003/2008-CPJ, de 11 de março de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252106 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2011 da Tomada de Preço nº 012/PMO/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná, Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de uma Escola com 08 salas de aula na Comunidade do Novo Horizonte - PA 254 - zona Rural deste município.. Vencedor MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA. Valor **R\$ 364.385.10 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**. Vigência Aditivada: 150 (cento e cinquenta) dias. Data assinatura: 22/06/2011.

2º TERMO ADITIVO do Contrato nº 009/2011 da Tomada de Preço nº 010/PMO/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná, objeto: à Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de uma Escola com 08 salas de aula na localidade do Cachoeiry - zona rural, do Município de Oriximiná-PA. Contratada: **Empresa Monteiro & Figueira Serviços Ltda. Valor: R\$-449.978,67 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Valor Aditivado: R\$-106.259,30 (cento e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos. Valor percentual :23,61%. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias. Data assinatura: 17/06/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252389

Aviso de Homologação Modalidade: Concorrência nº 001/2010 OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário, no núcleo urbano da sede do município de novo progresso - estado do Pará, conforme Termo de Compromisso Firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, através de Termo de Compromisso n.º TC/PAC 897/09, Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, consoante com o Processo n.º 25100.065.527/2009-29,. Vencedor: Perenge Engenharia E Concessões Ltda, com valor de R\$ 2.865.316,11 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e onze centavos), Homologo a licitação na forma da lei nº 8.666/93. 28 de junho de 2010. Novo Progresso/PA.

Madalena Hoffmann
Prefeita

Extrato de Contrato. Objeto: Contratação de empresa para perfeita execução dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário, no núcleo urbano da sede do município de novo progresso - estado do Pará, conforme Termo de Compromisso Firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, através de Termo de Compromisso n.º TC/PAC 897/09, Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, consoante com o Processo n.º 25100.065.527/2009-29, CONTRATO N.º 2806002/2010. Vigência: 08 (oito) meses, início 21/09/2010 prazo final 21/05/2011. das partes: contratante: prefeitura municipal de novo progresso-pa, contratada: Perenge Engenharia e Concessões Ltda. Valor: R\$ 2.865.316,11 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos)

Aviso de Licitação Deserta. A PMNP, torna publico que as licitações na modalidade tomada de preços de n.º 003/2011 que versa sobre contratação de empresa para reforma da E.M.E.F Dr. Isaias Pinheiro Antunes - vila isol km1000, com data de abertura em 21/06/2011 e a tomada de preços de n.º 04/2011 que versa sobre contratação de empresa para construção de 02(duas) salas na e.m.e.f dr. cléio bernardo - distrito de alvorada da amazonia em novo progresso-pa, com data de abertura em 21/06/2011, foram declaradas desertas por não acudirem interessados.

Aviso de Cancelamento de Licitação. A PMNP, através de sua excelentíssima prefeita Madalena Hoffmann, torna publico o cancelamento da licitação na modalidade pregão presencial de n.º 17/2011. que versa sobre contratação de empresa para fornecimento e serviços e materiais graficos para atendimento da PMNP, com data de abertura em 10/03/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SEMAB NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252392 AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2011 – SEMAB. Objeto: Aquisição de Material de Construção. ABERTURA: 14 de julho de 2011 às 9:00h. O Edital e informações poderão ser obtidos na SEMPLAN, Santarém / PA, no horário de 08:00 às 13:00h, ou informações pelo telefone (0xx93) 3523-2776 ou pelo E-mail: licitações@santarem.pa.gov.br.

Pedro Gilson Valério de Oliveira - Pregoeiro da PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252210 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Aditivo celebrado em 01 de setembro de 2010, cujo objeto é a prorrogação do prazo da vigência do contrato de prestação de serviços postais deste município. **VIGÊNCIA:** Da assinatura até 01/09/2011. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.006.04.122.0002.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **PARTES:** Município de Marabá - Prefeitura Municipal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Data da assinatura: 01 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252380 EXTRATO DE CONTRATO ADM. INEXIGIBILIDADE 014/ 2011

Processo Licitatório nº 9.829/2011-PM, Objeto: prestação de serviços de mão de obra com reposição de peças para ambulâncias do SAMU; Erário Municipal; Contrato nº 102/2011/